

Referência: Edital Dispensa Licitação Presencial processo 0673.000162/2016-48 – Aquisição de Kit Cavalete P-002.

Em resposta ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Polierg-tubos e conexões Ltda , vimos prestar as seguintes considerações.

I) DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA POLIERG

A Gerência de Suprimentos, Gesup, recebeu através do processo 0372.000063/2016-58 encaminhado pela empresa Polierg-Industria e Comercio Ltda , recurso ao edital supramencionado, enfatizando os seguintes fatos:

I.I)DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Alega a recorrente que o Adendo 03 do Edital não mudou as especificações do produto. O KIT CAVALETE PVC ou PP ¾ POL P CAGECE 002 é um produto certificado pela CAGECE, exigindo o Edital a apresentação do Certificado de Conformidade Técnica apresentado pela ora Recorrente. O desenho do produto não sofreu qualquer alteração. Os desenhos constantes do Anexo III.1.1 do edital e do anexo III.1.1 do Adendo 03 são idênticos”

I.II)APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Alega a recorrente que poderia em sua proposta ter simplesmente feito referência ao Edital. Ao incluir, na carta proposta a descrição do produto, colocou a descrição constante do Edital e não a descrição contante do ANEXO 03, mas apresentou o Certificado de Conformidade Técnica, não podendo haver dúvida de que o produto oferecido pela ora recorrente e constante de sua proposta é o produto solicitado pela CAGECE.

I.III)APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

Alega a recorrente que no Edital (subitens 4.2.5.1 e seguintes do Anexo I-Termo de Referência) requer apresentação de amostra em até três dias uteis contados a partir do dia útil seguinte a data da realização do procedimento, oportunidade em que a especificação e qualificação técnica do produto poderão ser verificados

I.IV) PROPOSTA COM PREÇO SUBSTANCIALMENTE MENOR EM RELAÇÃO AO PREÇO DA PROPOSTA JULGADA VENCEDORA

Alega a recorrente que configura-se absurda a decisão de desclassificação da sua proposta com preço substancialmente menor em relação ao preço da proposta julgada vencedora, sem que tivesse dado oportunidade do esclarecimento do que, na verdade já estava claro pela apresentação do Certificado emitido pela CAGECE, ou seja, de que o produto ofertado é exatamente o produto com as especificações requeridas pela CAGECE.

II) DA CONTRA RAZÃO DA DOAL PLASTIC

A empresa Doal Plastic industria e Comercio Ltda em sua Contra Razão expõe o seguinte:

II.I-DO MÉRITO DO RECURSO

II.I.I- Que a empresa Polierg Industria e Comercio Ltda não cumpriu com os requisitos do Edital, sobretudo em relação à forma de apresentação a proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, bem como pelo prazo de garantia menor do que o exigido no edital;

II.I.II- Que a empresa Polierg Industria e Comercio Ltda alega que o desenho do produto não sofreu qualquer alteração, sendo que os desenhos constantes do anexo III.1.1 do Edital face ao anexo III.1.1 do ADENDO nº 03 guardam relação entre si. Que não procede o fundamento da Polierg de que não houve alteração nas especificações técnicas do produto, pois conforme demonstrado houve sim alteração substancial nas exigências técnicas do produto sendo irrelevante o fato do desenho técnico ser o mesmo no anexo inicial e do anexo do ADENDO Nº 03, uma vez se tratar de desenho esquemático e simbólico.

II.I.III- Que a empresa Polierg Industria e Comercio Ltda não apresentou sua proposta em conformidade com o ADENDO Nº 03, a proposta da DOAL PLASTIC naturalmente teve acréscimo no valor final em relação a proposta apresentada pela concorrente e desta forma, não deve prosperar o argumento da POLIERG no sentido de que a Autarquia eventualmente estaria numa situação de contratação fora do critério de menor valor, o que não é o caso, pois conforme restou comprovado, o acréscimo na proposta apresentada pela DOAL PLASTIC se justificou, tendo como base a alteração das especificações técnicas do item nº 04 do Edital, alterações que elevaram o valor do processo produtivo dos materiais.

II.I.IV-Que a recorrente Polierg Industria e Comercio Ltda apresentou sua proposta somente com 12 (doze) meses de garantia, ou seja, a proposta apresentada fora das regras previstas no Edital, sendo mais

um motivo para a manutenção da decisão que a desclassificou do certame.

III) ENTENDIMENTO DA GESUP ACERCA DO RECURSO DA POLIERG

A GESUP após análise do recurso interposto pela empresa Polierg Indústria e Comércio Ltda, expõe o seguinte:

III.I) DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/APRESENTAÇÃO PROPOSTA/AMOSTRA:

A proposta apresentada pela recorrente está com descrição igual ao publicado no Edital que originou a Dispensa e diferente do que foi definido pela CAGECE, através da publicação do ADENDO Nº 3. Entretanto o desenho do produto não sofreu qualquer alteração. Os desenhos constantes do Anexo III.1.1 do edital e do anexo III.1.1 do Adendo 03 são idênticos.

O recorrente tem o produto ora em questão, certificado na CAGECE, ou seja, o produto está com Certificação de Conformidade Técnica na CAGECE válido e está de acordo com o definido no desenho constante no ADENDO 03 da presente Dispensa.

Consta também no presente Edital (subitens 4.2.5.1 e seguintes do Anexo I do Termo de Referência), que o proponente com proposta de menor valor terá que apresentar amostras dentro do prazo estabelecido. As amostras serão avaliadas pela área técnica da CAGECE, momento em que será dado o parecer acerca da aceitabilidade ou não da proposta.

III.II) PROPOSTA COM PREÇO SUBSTANCIALMENTE MENOR EM RELAÇÃO AO PREÇO DA PROPOSTA JULGADA VENCEDORA

O entendimento da GESUP é de que a recorrente, não obstante ter de forma inadvertida ter copiado a descrição que foi colocado no Edital que deu origem a disputa sem levar em consideração o que foi modificado no adendo nº 03. tem Certificação de Conformidade Técnica para o mencionado produto junto a CAGECE e por ocasião da disputa de forma presencial informou que havia sido um erro de compilação e que a sua proposta, levou em consideração o desenho que são iguais tanto no Edital quanto no mencionado Adendo, que o produto ofertado é exatamente o produto com as especificações requeridas pela CAGECE.

O preço da proposta considerada classificada foi R\$ 577.500,00 (quinhentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) enquanto que a proposta da recorrente foi de R\$ 488.950,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais) uma diferença de R\$ 88.550,00 (Oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais)

IV) ENTENDIMENTO DA GESUP ACERCA DA CONTRA RAZÃO DA DOAL PLASTIC

IV.I- DO MÉRITO DO RECURSO

IV.I.I-É entendimento da GESUP que a empresa Polierg Indústria e Comércio Ltda não cumpriu com os requisitos do Edital, quanto a descrição do objeto licitado colocado em sua proposta. A redação da especificação foi alterada, sem entretanto haver modificação no desenho que foi inserido inicialmente no Edital de origem e no desenho do Adendo nº 03 publicado pela CAGECE

IV.I.II-É entendimento da GESUP que não houve alterações significantes na especificação do item em questão. O desenho é fato relevante na formação da proposta por parte do licitante para o produto mencionado, pois, trás a descrição dos materiais, o tipo do material e as dimensões de cada componente que o forma, não sendo portanto um simples desenho esquemático.

IV.I.III- É entendimento da GESUP que a mudança na especificação ocasionada pela publicação do ADENDO Nº 03 para o item em questão não foi fator preponderante para justificar o aumento substancial da proposta apresentada pela DOAL PLASTIC, uma vez que o motivo para a modificação na redação da especificação constante no Edital que originou a Dispensa de Licitação foi para torná-la coerente com o que estava discriminado no desenho publicado. Nas duas situações, tanto no Edital original quanto no ADENDO nº 03 o desenho permaneceu o mesmo, portanto não acreditamos que as alterações elevaram o valor do processo produtivo dos materiais

IV.I.IV-É entendimento da GESUP que a questão da garantia inserida na proposta da POLIERG, foi sanada na presença de todos os concorrentes com a consulta realizada pela Gerência de Suprimentos ao nosso setor Jurídico o qual orientou que o proponente poderia, retificar ou justificar durante a realização do certame, o que assim foi feito e aceito pela Gerência de Suprimentos.

V-CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos pelo não acatamento do recurso interposto pela empresa POLIERG-Indústria e Comércio Ltda..

Fortaleza, 09 de novembro de 2016.

Antônio de Carvalho Filho
Supervisor de Controle de Qualidade –
SCQ
GESUP – CAGECE

Karyne Freire Barbosa
Coord. De Controle de Materiais
GESUP – CAGECE

José Fernandes da Silva Filho
Gerente de Suprimentos
GESUP – CAGECE